



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

.....

LEI nº 3030, de 28 de setembro de 1994.

Modifica o artigo 1º da Lei nº 2.761/93, que isenta as pessoas idosas do pagamento de tarifa de transporte coletivo.

(Projeto de Lei nº 56/94, de autoria do Vereador Fernando Nogueira)

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 6º do artigo 46, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.761, de 05 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de tarifa nos transportes coletivos circulares do município, os aposentados por invalidez, os inválidos para o trabalho e os deficientes físicos mentais e sensoriais."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de setembro de 1994

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA CUNHA
PRESIDENTE

Publicada no Deptº Técnico Legislativo da Câmara em 28 de setembro de 1994.

ear.

Cláudia Alves Casagrande
DIRETORA DEPT.º TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 - CEP 12600-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42 6162